

O véu da ignorância de John Rawls e a utopia da justiça justa

Giancarla Brunetto, Setembro 2014.

“É certo que existe uma terrível desigualdade entre as forças materiais que proclamam a necessidade de guerra e as forças morais que defendem o direito à paz, mas também é certo que, em toda a História, só pela vontade dos homens a vontade doutros homens pôde ser vencida. Não é com forças transcendentais que teremos de confrontar-nos, mas sim, e apenas, com outros homens. Trata-se, portanto, de tornar mais forte a vontade de paz que a vontade de guerra. Trata-se de participar na mobilização geral da luta pela paz: é a vida da Humanidade que assim estaremos defendendo, esta de hoje e a de amanhã, que talvez se perca se não começarmos a defendê-la agora mesmo. A Humanidade não é uma abstração retórica, é carne sofredora e espírito ansioso, e é também uma inesgotável esperança. A paz é possível se nos mobilizarmos para ela. Nas consciências e nas ruas.”

José Saramago
Uma inesgotável esperança

Introdução

Não existe o mundo perfeito. O mundo habitado pelas pessoas é constituído por diversas sociedades, e cada pessoa com sua singularidade, seu mundo particular. Se houvesse a sociedade ideal, não haveria exclusão social, pessoas em extrema situação de miséria e outras formas de vulnerabilidade social e discriminação. Várias criações ficcionais referem-se a possíveis mundos perfeitos: Em *Cucaña*, o mundo dos prazeres da comida, da bebida e do sexo. A *Arcadia* é o éden, sem nenhuma zona de conflito, ou ainda a *República da Moral Perfeita*, onde todos são responsáveis por seus deveres. Na *Sinapia* se impõem limites ao tamanho das famílias para garantir oportunidades educativas a todas as crianças. A *ecotopia* é a garantia de um mundo sustentável. Em *Zayatin* a libertação da desordem e da violência se obtém com a eliminação das paixões e do amor romântico. Na utopia comunista, alcançar o ideal igualitário equivale a abandonar o direito à propriedade privada. Já o viajante utópico *Julian West* adormeceu em Boston no ano de 1887 e acordou na Boston de 2000. Experimentou a vida em uma sociedade ideal, sem propriedade privada, e o Estado como garantidor – seu primeiro dever – de proteger todos os cidadãos da fome, frio e da falta de moradia. Ao narrar suas vivências *Julian West* é dado como louco sonhador. O que é sonho, o que é realidade? Imaginar, desejar, buscar uma sociedade igualitária, equitativa, justa é sonho ou realidade?

John Rawls pergunta se é possível chegar a um comum entendimento sobre o que é justo. A sua teoria da justiça procura garantir uma situação equitativa onde todos são considerados livres e iguais. O capitalismo de mercado e de bem-estar social bem como o socialismo estatal são modelos considerados injustos por Rawls, cuja teoria busca conciliar direitos iguais em uma sociedade desigual. Justiça social é amparar os desvalidos. Utopia da justiça justa? Este ensaio irá tecer considerações a respeito, a partir da posição original e do véu da ignorância proposto por Rawls. Serão posteriormente feitas considerações críticas nas perspectivas de três teóricos: Jean-Pierre Dupuy, Michael Sanders e Robert Nozick. Por fim, serão examinadas as possíveis relações entre a sociedade desejada, a sociedade real e a utopia da justiça justa

1. A posição original e a metáfora do véu da ignorância

John Rawls considera a justiça como a primeira virtude das instituições sociais. Neste sentido sua obra Uma Teoria da Justiça propõe os fundamentos de um pacto ou contrato, mediante a posição original de igualdade, visando a primazia da justiça, a justiça como equidade. Uma teoria onde a sociedade justa resulta da convivência entre cidadãos com igual liberdade e seus direitos são sustentados pela justiça. Algumas questões que se colocam diante dessa perspectiva são: Como conciliar a liberdade individual e a justiça social? Como viabilizar um contrato onde todos almejam simultaneamente a promoção dessa sociedade? Como garantir uma sociedade justa que não esteja inserida no modelo do liberalismo baseado na livre concorrência ou em um modelo autoritário? Rawls apresenta uma situação hipotética, abstrata, com um “certo constrangimento processual “(RAWLS, 1981: 27) necessário para compreender a sua leitura sobre o conceito tradicional de contrato social e o seu entendimento sobre a justiça como equidade:

“Melhor seria que a ideia principal fosse que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do acordo original. Estes princípios são os que as pessoas livres e racionais, reunidas pelos mesmos interesses, adotariam inicialmente quando todos estivessem numa posição de igualdade, para definir os termos fundamentais da associação que estariam fazendo. Estes princípios irão regular todos os futuros entendimentos; iriam especificar os gêneros de cooperação social que poderiam vir a ser incluídos no governo, assim como determinariam as formas de governo. A esta maneira de ver os princípios de justiça chamaremos de justiça como equidade” (RAWLS, 1981: 33)

Nesta situação hipotética Rawls apresenta um cenário em que todos são livres e decidem antecipadamente com base no raciocínio racional os princípios que irão determinar os direitos e deveres através de uma ação conjunta e sem interesses parciais. O que garante essa imparcialidade é a aplicação da lei de modo igual para todos. Este modo pelo qual se pode estabelecer um procedimento equitativo é denominado de *posição original de igualdade*. Ninguém conhece a sua posição na sociedade, classe, status. Ninguém sabe o papel que irá desempenhar nessa sociedade. As partes envolvidas nesta situação inicial irão ignorar os conceitos de bem, inclinações psicológicas e morais. Livres e iguais em seus direitos e deveres básicos, as pessoas irão consentir submeter-se - de modo voluntário - a esse pacto que tem por meta chegar aos princípios da equidade, quais sejam:

“O primeiro dos dois princípios poderia ser formulado como segue: Primeiro - cada pessoa deve ter a mais ampla liberdade, sendo que esta última deve ser igual a dos outros e a mais extensa possível, na medida em que seja compatível com uma liberdade similar de outros indivíduos. Segundo – as desigualdades econômicas e sociais devem ser combinadas de forma a que ambas (a) correspondam à expectativa de que trarão vantagens para todos, e (b) que sejam ligadas a posições e a órgãos abertos a todos.” (RAWLS, 1981: 67)

Rawls propõe em sua teoria da justiça uma sociedade liberal onde todos devem ter os mesmos direitos básicos. No que se refere ao primeiro princípio, o *princípio da liberdade*, entende-se por liberdade ampla as liberdades de expressão, crença, reunião, consciência, pensamento, política, ao direito de propriedade, não sofrer prisão arbitrária. Garante-se a maior liberdade a cada um e a todos de modo que a liberdade de um não interfira na de outrem. Sobre o segundo princípio, o *direito à diferença e de igual oportunidades* aplica-se a todos a distribuição de renda e bens assim como o acesso a cargos e funções de autoridade e comando. Há aqui um elemento redistributivo com relação às desigualdades econômicas e as diferenças sociais onde os desfavorecidos podem ganhar em condições equitativas de igualdade de oportunidades. Por isso Rawls afirma que “A justiça é compatível com as diferenças, até mesmo com as desigualdades” (DUPUY, 1999: 125). A forma pela qual Rawls idealiza essa teoria da justiça com vistas à justiça justa a partir da posição original é pela construção metafórica do *véu da ignorância*:

“A ideia da posição original consiste em estabelecer um procedimento equitativo, de modo que sejam justos quaisquer que venham a ser os princípios acordados. O objetivo é usar a noção de pura justiça processual como uma base da teoria – de algum modo precisamos anular os efeitos das contingências específicas que embaraçam os seres humanos e os tentam a explorar circunstâncias sociais e naturais em vantagem própria. Então, a fim de fazê-lo, presumo que as partes se situam atrás de um véu de ignorância. Não sabem como as várias alternativas afetarão seu caso particular e são obrigadas a avaliar os princípios tão só a base de considerações gerais” (RAWLS, 1981: 119)

As pessoas estão sob o véu da ignorância porque segundo Rawls não sabem sobre o lugar que ocupam na sociedade, não almejam benefícios e privilégios, não visam a prejudicar outrem, não se movem por afetos ou rancores, não cultivam vaidade e inveja. Contrapondo-se a possíveis objeções de que esta teoria seja fantasiosa ou irrealista, Rawls afirma que os indivíduos pactuam sobre o pressuposto da racionalidade mutuamente desinteressada -“Em termos de jogo, podemos dizer: buscam o nível mais alto possível” (RAWLS, 1981: 124). Sua teoria presume que as partes são racionais (e por isso não sofrem de inveja) e são capazes de um senso de justiça, o que irá assegurar que os princípios sejam respeitados e garantirá estabilidade para a sua realização.

2 . Apreciação crítica

O véu da ignorância é uma descrição metafórica para descrever a posição original que RAWLS afirma ser hipotética, onde as partes tem uma capacidade para a justiça em um sentido puramente formal e imparcial. Elas irão fazer as leis de uma sociedade futura sem saber o papel que elas próprias irão ocupar nessa sociedade. A teoria da justiça de John Rawls procura princípios justos, sociedades pacíficas, laicas, estáveis, democráticas. Possui indiscutíveis méritos com vistas a uma sociedade justa, à justiça social. Com relação aos meios e aos fins cabe discutir alguns pontos segundo as visões de Jean-Pierre Dupuy, Michael Sandel e Robert Nozick. Esses três teóricos tem em comum a considerações críticas no que se refere à posição original e à metáfora do véu da ignorância utilizada por Rawls como fonte primordial de sua construção teórica na busca da justiça social.

2.1 Dupuy e as desigualdades justas

Dupuy questiona como um modelo de justiça social - segundo o princípio da diferença e a concepção rawlsiana da justa desigualdade- prioriza os mais desfavorecidos e legitima as substanciais desigualdades. Como desconhecer a existência de estruturas de base que favorecem umas categorias em detrimento de outras, e que existe uma diferenciação social que gera desigualdade. A justiça social almejada, salienta Dupuy, resulta de uma justiça processual pura.

“Rawls sabe muito bem que, a maioria das vezes, é em nome dos condenados da Terra que se suprimem as liberdades e que se estabelecem os privilégios” (DUPUY, 1999: 126)

A sociedade desenhada pela teoria rawlsiana, seja uma democracia liberal ou social-democracia, é uma sociedade onde em realidade existe o mercado, a concorrência, a atuação

reguladora do Estado. Para Dupuy não se pode pensar essa sociedade sem considerar os elementos que a constituem como a acumulação de capital, aumento de produtividade e desigualdade de riquezas, a relação poupança e inflação, e por esse motivo questiona como pode o princípio de diferença estar fundado em uma consciência universal. Ele atenta para o risco de que “demasiada justiça é menos justiça” (DUPUY, 1999: 131), e com relação ao princípio de diferença, “...a sua própria banalização faz dele aliado sempre mobilizável ao serviço das causas mais indefensáveis” (DUPUY, 1999: 132). Sobre a estabilidade da justiça na concepção rawlsiana, Dupuy percebe contra-sensos no que se refere à arbitrariedade, ao mérito e à inveja, e afirma: “A concepção rawlsiana de justiça é, pois, eminentemente instável” (DUPUY, 1999: 155).

Para Rawls existem dois tipos de desigualdades arbitrárias provenientes das contingências da natureza e por força das circunstâncias: do acaso (da natureza) e hereditárias (da família e do meio social). Considera a arbitrariedade como sendo a própria injustiça, e por meio da igualdade mais equitativa de oportunidades (igualdade liberal e democrática) se poderá acessar os bens primeiros, fundamentais. Para Dupuy não é possível na prática abster-se da eliminação das desvantagens sociais por meio do ideal formal da igualdade de oportunidades. As pessoas dependem e interagem e se adaptam no meio familiar e social - “...nem que fosse porque nos recusamos a encarar a supressão da instituição familiar” (DUPUY, 1999: 139).

Com relação ao mérito, a teoria de Rawls é não meritocrática, embora reconheça que as capacidades individuais são diferenciadas. No contrato rawlsiano as partes definem as obrigações e os direitos sobre os quais se suscitarão as expectativas legítimas, onde cada parte terá o que lhe compete não por mérito, mas pela aplicação do que é considerado justo, para evitar os conflitos próprios da competição meritocrática. Na sociedade bem ordenada rawlsiana não há valores a serem agregados, o valor é funcional. Ao pactuarem sob o véu da ignorância as partes suspendem tudo o que é arbitrário do ponto de vista moral e da autonomia do indivíduo. Os piores favorecidos não devem se sentir inferiorizados, posto que não há mérito com relação aos que os excedem: há uma igual cidadania e igual liberdade¹.

¹ A esse propósito DUPUY faz referência a Alexis de Tocqueville (Da Democracia na América II, 2, XIII): “Destruíram os privilégios incômodos de alguns dos semelhantes, encontraram a concorrência de todos... Quando a desigualdade e a lei comuns de uma sociedade, as mais fortes desigualdades não chocam a vista; quando tudo está mais ou menos nivelado, as mais pequenas chocam. É por isso que o desejo de igualdade se torna sempre mais insaciável à medida que a igualdade é maior”.

“A infelicidade de Rawls é que, por evitar demasiado bem os obstáculos acaba por não dar garantia suficiente às duas forças de emancipação concorrentes. As justas desigualdades que resolvem, na sua opinião, o problema da justiça social tiram a forma, mas não a legitimidade, de uma diferença natural. A sua legitimidade resulta da forma do contrato (*justice as fairness*). É virar as costas ao indivíduo que clama a sua autonomia – visto que se lhe nega o valor do seu ser e do seu fazer – e a crítica desmistificadora que, ao reter apenas o triângulo legitimidade-diferença-natureza, se encoleriza imediatamente.”
(DUPUY, 1999: 192/193)

A teoria rawlsiana tem a pretensão política de conceber os princípios que nortearão as relações sociais. Dupuy questiona como se pode passar da proposição (a) Não se merece os dons que se possuem, para (b) As desigualdades econômicas não devem refletir as diferenças de aptidões naturais. O que justificaria o igualitarismo? Neste ponto é necessário considerar a questão da inveja.

Amartya Sen afirma que justiça não pode ser compreendida como um conceito abstrato, porque tem como bases a diversidade e a desigualdade². Entende que a uma igualdade corresponde uma desigualdade. A situação de desigualdade seria o *locus* para o desenvolvimento da inveja? Dupuy faz referência a David Cooper³, o qual afirma que as desigualdades provocam a inveja, e essa intervenção justificaria a necessidade do igualitarismo.

“...Cooper conclui: é, pois, exatamente a inveja, que desigualdades mais fortes originariam, que serve para demonstrar o seu carácter injusto e irracional.” (DUPUY, 1999: 150)

Para Rawls a inveja não é um sentimento moral (ao contrário do ressentimento) mas um vício, uma propensão a perceber com hostilidade o bem maior de outrem. Para ele a inveja pode ser benigna, ou emulativa quando “A visão do grande bem de outrem, move-nos a buscar formas socialmente beneficentes, tais coisas para nós mesmos.” (RAWLS: 1981, 388). A inveja nesse quadro, por competição ou rivalidade é um sentimento de rancor e hostilidade. Assim como o ciúme e a má vontade, todas essas inclinações são danosas para a coletividade. Há um terceiro tipo de inveja citado por Rawls, a inveja geral desculpável. Esta ocorre em situações que ele denomina imperativas, nas quais os seres humanos se sentem em situação de inferioridade e perda de respeito próprio. A teoria contratualista de Rawls propõe que as

² SEN, Amartya *The Idea of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

³ COOPER, David Artigo *Equality and Envy*, no qual esclarece o carácter invejoso do igualitarismo. As condições do contrato rawlsiano e os princípios que dele resultam são manifestações da inveja.

peças sejam tratadas com respeito no foro público, com os direitos básicos reconhecidos e em situação equitativa por meio de justiça mútua.

“Para aqueles que são assim atingidos, sentimentos invejosos não são irracionais; a satisfação deste rancor os faria sentirem-se mais afortunados. Quando a inveja é uma reação à perda de auto-respeito, em circunstâncias onde seria pouco razoável esperar que alguém se sentisse de outra forma, considerarei isto desculpável.” (RAWLS, 1981: 389)

Para o antropólogo George Forster⁴ a inveja é uma força universal presente nas sociedades arcaicas, tradicionais e modernas, sempre com um poder destruidor da ordem social. Porém, se nas sociedades tradicionais se imputava a submissão de todos a uma ordem extra-humana, nas sociedades modernas se tem o entendimento de que a inveja dos outros é também a ruína de si. Não se pode excluir a responsabilidade das pessoas, e a sua identidade. Para Rawls prepondera a arbitrariedade das condições que levam as partes à posição original, a ausência de mérito das partes e a existência de uma inveja desculpável. Na medida em que se efetiva a equidade, esse quadro de inveja tende a dissipar-se.⁵ O que para a teoria da justiça rawlsiana é a solução, para Dupuy é a razão do seu não funcionamento: por um lado, a modernidade com o indivíduo inserido no mundo da concorrência, e de outro lado, o espírito crítico e desmistificador.

“Na sua voracidade, o indivíduo moderno não aceita que se pretenda retirar-lhe toda uma parte dele mesmo: os dons, os talentos, os esforços – o “mérito”, numa palavra. Os vencedores não querem ser privados de prestígio, nem os vencidos dos tormentos. E o perdedor é o primeiro a pensar, no fundo de si mesmo, que o seu fracasso é apenas justiça. A esta profundidade, nunca há “inveja desculpável”. (DUPUY, 1999: 154)

2.2 Sandel e a concepção de pessoa

⁴ FORSTER, G. M. The Anatomy of Envy: A Study in Symbolic Behaviour, Current Anthropology, XIII, Abril de 1972; e Peasant Society and the Image of Limited Good, American Anthropologist, 67, 1965.

⁵ “No advento da contemporaneidade, o mal faz a sua gloriosa aparição tal como é, sem desculpas divinas modernas ao modo de Leibniz e sem indecisões sensatas ao modo de Descartes, mas também sem angústias sangrantes ao modo de Pascal. Kant, contrariando as tendências morais gerais da Revolução Francesa, foi o primeiro pensador a constatar (e a admitir) a existência de uma predisposição natural no homem para o mal, isto é, para ceder aos impulsos ou “apetites” do corpo, contrariando a razão e a “vontade boa”.. É a teoria do mal radical em Kant. No seguimento da teoria de Kant, Freud teoriza que o homem possui uma predisposição fundamental para o mal, ativado pelo princípio do prazer, pela consumação dos impulsos sexuais (a libido) e pela ostentação de superioridade sobre o outro, que o princípio da realidade (moral, religião, política,...), centrado no ego e no superego, censura e recalca... Cada homem, sem a repressão civilizacional e cultural, evidencia-se como um animal diabólico, capaz das maiores crueldades para atingir o prazer de se saber superior.” (Miguel REAL, 2012:72-73).

Filósofos comunitaristas como Michael Sandel, Charles Taylor, Michel Walzer e Alasdair MacIntyre tecem várias considerações críticas sobre a teoria da equidade de Rawls, e a sua pretensão de universalização do liberalismo. Segundo os comunitaristas, a posição original sob o véu da ignorância apresenta uma concepção abstrata de pessoa. Os princípios universais – deontológicos – pretendem ser aplicados a todas as sociedades, preponderando os direitos individuais sobre os direitos coletivos. Deste modo, há uma atomização do social e uma ideia de Estado neutro.⁶ Para o comunitarismo a perspectiva é multicultural, ou seja, as diferentes culturas incluem a diversidade de valores e formas sociais e institucionais e a concepção de pessoa necessita ser considerada em contextos histórico-culturais.

Sandel considera Rawls um liberal deontológico porque para ele o justo é anterior e prioritário em relação ao bem. A justiça é a primeira virtude, e nenhum outro valor moral ou político pode a ela se sobrepor. Rawls possui uma concepção metafísica de pessoa, um sujeito antecedentemente individuado, não constitutivo de uma identidade. E este é um aspecto fundamental para Sandel na crítica à teoria rawlsiana, a questão da identidade. As partes na posição original sob o véu da ignorância são sujeitos que se relacionam de forma voluntarista, existindo um distanciamento entre o sujeito e os seus fins.

Os sujeitos são separados de valores e de experiências morais quando, em verdade, são essas experiências que constituem as identidades dos sujeitos. Rawls, ao contrário, elimina o conflito – com base na racionalidade racional procedimental porque, embora seja pelo exercício da racionalidade que se escolhem as ações, a própria pessoa não é levada a refletir, as pessoas estão indiferenciadas. O sujeito na teoria da justiça de Rawls é desencorpado. Para Sandel essas partes desencorpadas – os sujeitos antecedentemente individuados – são cidadãos, companheiros de partido político, com relações de parentesco, com múltiplas formas de relação, pertencem a determinada comunidade, inseridos em um contexto e participando de outras comunidades, pois é dessa forma que se desenvolve a identidade da pessoa e a identidade social.

“O liberalismo rawlsiano estaria sujeito a uma miopia metafísica: uma série de concepções do bem seriam incapazes de aflorar porque a fundamentação metafísica associal e individualista dos princípios liberais de justiça são incapazes de reconhecer as variedades de experiências humanas e morais ao redor das quais se cristalizam algumas concepções de bem.

A pretensão rawlsiana voltada ao zelo pela autonomia individual é afetada pela imposição de fortes e implausíveis restrições sobre o espectro de valores, projetos e concepções de bem que

⁶ Para Michael WALZER (1983:15-16) é um equívoco que a teoria rawlsiana se desenvolva a partir de uma razão abstrata, de padrões ou princípios abstratos e utópicos por ele construídos.

o sujeito é permitido escolher”.
(MULLHALL & SWIFT, 1996: 55)

A sociedade bem ordenada rawlsiana é, na análise de Sandel, um contrato hipotético entre as partes mutuamente desinteressadas para a obtenção de mútuos benefícios, através de uma forma de justiça procedimental pura. O véu da ignorância pressupõe que as partes afastam todas as diferenças, concordam e validam certas proposições em uma perspectiva cognitivista. Essa unanimidade afasta um acordo, posto que todos estão em posição idêntica, ninguém se distingue, não há pluralidade. Há de fato um único sujeito criado por Rawls, que sendo antecipadamente individuado à escolha dos fins, não é capaz de estabelecer relações comunitárias. Este sujeito antecipadamente individuado tem primazia na teoria rawlsiana, ao estabelecer uma ordem lexical da liberdade como um princípio primário, e a igualdade como um princípio secundário. Esta ordem é incompatível com o princípio de diferença, que “encarna o espírito do comunitarismo, é incompatível com as premissas deontológicas da teoria da justiça” (DUPUY, 1999: 147). Também é incompatível para Sandel um conflito de prioridade e hierarquia entre liberdade, igualdade e fraternidade – por ele considerados valores fundamentais.

2.3 Nozick e os direitos individuais

Robert Nozick é um defensor do liberalismo radical, ou libertarianismo, e a partir desta perspectiva tece considerações críticas à teoria da justiça rawlsiana. Alguns dos principais pontos referem-se à concepção de pessoa e de Estado, os direitos individuais, à distribuição dos recursos, e à utopia (este tema será tratado no capítulo 3). Nozick considera o Estado mínimo⁷ o mais viável, com as funções limitadas de proteção dos direitos individuais, propriedade e segurança dos cidadãos. Qualquer outra forma de Estado com maior

⁷ Como contraponto, Antonio Carlos de MORAIS afirma: “...A importância da contribuição de Marx sustenta o argumento de que, como algo imanente, a possibilidade geral da crise impõe uma condição de inevitabilidade à regulação capitalista. A natureza desta regulação será determinada pela forma como a crise se manifesta. A crise pode requerer um Estado nos moldes do intervencionismo keynesiano voltado para a restauração do nível de demanda efetiva ou, ao contrário, um Estado intervencionista aos moldes dos ditames neoliberais com a portentosa missão de reanimar a economia de mercado. Em qualquer das hipóteses, não se tem o Estado mínimo que a propaganda neoliberal tanto se vale para impingir uma virulenta política anti-social considerada tão vital para a recuperação da economia capitalista”. (http://www.pucsp.br/neils/downloads/u1_artigo_moraes.pdf)

abrangência estaria a violar os direitos das pessoas. Cada pessoa pode exercer os seus direitos individuais em plenitude. Não existe uma entidade social, mas diferentes pessoas, cada qual

com sua individualidade, com seus direitos individuais que não devem ser submetidos ou usados para o benefício de outros, assim como não deve haver uma distribuição central de recursos em uma sociedade livre.

“O dever de não interferir no domínio de escolha de outrem é tudo o que qualquer sociedade deveria (coercitivamente) exigir; níveis mais altos de ética, envolvendo benevolência positiva. Representa um “ideal pessoal” que deveria ser deixado para a “escolha e desenvolvimento individual de cada um”. (NOZICK, 2011: 280)

A posição de Rawls sobre o problema da justiça social distributiva é de que mediante o acordo justo entre as partes as vantagens da cooperação serão distribuídas equitativamente. Os princípios de justiça devem garantir que ninguém será beneficiado ou prejudicado, daí ser um acordo justo. Os dois princípios preveem: 1. A igualdade na atribuição dos direitos e deveres básicos, e 2. Somente são justas as desigualdades econômicas e sociais se delas resultarem benefícios compensatórios, particularmente aos menos favorecidos, resultando dessa redistribuição a equidade, ou justiça social.

No que se refere à posição original e ao véu da ignorância, Nozick, embora em uma linha teórica completamente diversa do comunitarista Sandel, também identifica como contra-senso o fato de Rawls imaginar indivíduos racionais mutuamente desinteressados que se encontram em uma determinada situação, abstraídos de suas outras características não previstas nesta situação. Nozick questiona Rawls: Qual seria o *motivo* que levaria os indivíduos na posição original a escolher um princípio que se baseia em um grupo, e não em indivíduos (2011: p. 246). Questiona por que o mais favorecido não teria motivo para se queixar nesta forma de distribuição, e quanto cada um ganharia com a cooperação social (2011: p.249). Com relação aos menos favorecidos no acordo, haveria motivo para que eles possam esperar a cooperação voluntária dos outros? Nozick elabora um diálogo imaginário entre os mal-dotados e os bem-dotados ao firmarem o pacto de cooperação:

“Rawls queria que imaginássemos que as pessoas menos bem-dotadas diriam algo assim: “Vejam, mais bem-dotados: vocês saem ganhando se cooperarem conosco. Se quiserem a nossa cooperação, terão de aceitar termos razoáveis. Sugerimos as seguintes condições: cooperaremos com vocês somente se obtivermos *o máximo possível*. Isto é, os termos da nossa cooperação devem nos proporcionar uma parcela tão grande que, se alguém tentasse nos dar mais, acabaríamos ficando com menos”... “Vejam, menos bem-dotados:

vocês saem ganhando se cooperarem *conosco*. Se quiserem a nossa cooperação, terão de aceitar termos razoáveis. Sugerimos as seguintes condições: cooperaremos com vocês desde que nós obtenhamos o máximo possível. Isto é, os termos da nossa cooperação devem nos proporcionar uma parcela tão grande que, se alguém tentasse nos dar mais, acabaríamos ficando com menos”. (NOZICK, 2011: 251-252)

Nozick apresenta o argumento de Rawls com relação aos motivos que os mais favorecidos teriam para participar do acordo. Primeiro, Rawls afirma que o bem-estar de cada indivíduo depende de um esquema de cooperação social para se ter uma vida satisfatória. Segundo, que somente se pode exigir a cooperação entusiástica de todos se os termos do esquema forem *razoáveis*. Nozick pergunta que termos seriam razoáveis? (2011: p. 253). Sobre a forma de distribuição, sua crítica ao acordo rawlsiano é sobre o fato de que as pessoas racionais nada sabem sobre si ou sobre suas histórias (sob o véu da ignorância), de modo que isso garante *princípios de justiça baseados na situação final serão considerados direitos básicos* 2011: (p. 256). Nozick pergunta se as pessoas na posição original alguma vez se questionam se elas tem o direito de decidir como tudo deve ser distribuído. Rawls não produz um conceito de justiça distributiva baseado na titularidade ou que seja histórico (2011: 260) Na posição original, sob o véu da ignorância, as partes estão limitam-se aos princípios de distribuição baseados na situação final.

3. A utopia da justiça justa

3.1 Metáfora e utopia

O véu da ignorância é uma construção metafórica pela qual Rawls descreve o hipotético pacto que define a posição original, e o véu representa essa barreira contra o uso de quaisquer benefícios, privilégios e outros interesses parciais, com vistas a determinar os princípios da justiça. A par das apreciações críticas até aqui comentadas, cabe analisar a relação existente entre o uso da metáfora e o sentido dessa escolha, já que se refere a um ponto central da teoria política rawlsiana. Entende-se metáfora como uma figura de linguagem, pelo uso de palavras ou expressões que relacionam termos por semelhança, de forma incomum.⁸ As metáforas são usadas largamente na literatura como também em conversas informais. Seu uso é tão vasto quanto abrangente porque o pensamento e o

⁸ Metáfora, em latim: “Meta” significa algo, e “phora” significado sem sentido. Em grego: Metaphorá significa mudança, transposição.

desenvolvimento cognitivo apreendem de modo imediato as ligações que se estabelecem por meio das expressões metafóricas, são formas de fazer ver e apreender o mundo. O *véu*, mais do que um ornamento, um tecido que cobre ou encobre, carrega na expressão metafórica uma simbologia reveladora: é protetor, é sagrado, é oculto.⁹ As partes, ao acordarem, estarão sob a proteção do contrato firmado, sagrado no sentido de que se atribui uma “confiança cega” no resultado final de equidade e justiça social, e oculto porque cada parte irá desnudar-se de sua situação contingente, o que leva a compreender a *ignorância*, que na metáfora rawlsiana não tem qualquer relação com falta de conhecimento ou instrução; pelo contrário, as partes envolvidas são indivíduos racionais que por vontade própria irão aderir ao acordo. Não será um agir por ignorância, será um agir na ignorância. Se o ponto de partida é a posição original mediante o *véu da ignorância*, seria o ponto de chegada uma utopia?¹⁰ Tendo em vista a importância e a dimensão que o pacto proposto por Rawls possui no cenário político contemporâneo, faz-se necessário considerar também o caráter utópico de sua teoria. Bauman afirma que há duas condições para o surgimento da utopia: a forte sensação que o mundo não está em boas condições, e a confiança no potencial humano de transformar o mundo. A conjugação da crença com a racionalidade que poderão perceber o que não está funcionando para então ter a coragem de mudar. Ele se utiliza da metáfora do caçador e do jardineiro para explicar a sua teoria sobre utopia.

A principal tarefa do caçador na era pré-moderna é defender os terrenos de sua ação de toda e qualquer interferência humana, a fim de defender e preservar, por assim dizer, o “equilíbrio natural”. A ação do caçador repousa sobre a crença de que as coisas estão no seu melhor estágio quando não estão com reparos; de que o mundo é um sistema divino em que cada criatura tem seu lugar legítimo e funcional; e de que mesmo os seres humanos têm habilidades mentais demasiado limitadas para compreender a sabedoria e harmonia da concepção de Deus. Já no mundo moderno, a metáfora da humanidade é a do jardineiro. O jardineiro não assume que não haveria ordem no mundo, mas que ela depende da constante atenção e esforço de cada um. Os jardineiros sabem bem que tipos de plantas devem e não

⁹ Algumas passagens da Bíblia nas quais o véu apresenta os elementos de proteção/sacralidade/mistério: “A cobertura de pele de carneiro tingida de vermelho, a cobertura de couro e o véu protetor” (Êxodo 39:34) “Contudo, por causa do seu defeito, não se aproximará do véu nem do altar, para que não profane o meu santuário. Eu sou o Senhor, que os santifico” (Levítico 21:23) “Por trás do segundo véu havia a parte chamada Lugar Santíssimo.” (Hebreus 9:3)

¹⁰ No dicionário Thesaurus (Roget,1892) o conceito de utópico como fantasia, fantástico, fictício, impraticável, irrealista, pouco razoável ou irracional. Em *A Utopia Antecipada* (BRUNETTO, 2014: 51): “Topos sinaliza um lugar. Assim como a utopia, pode ser paradoxal, e por isso é fundamental identificar seus múltiplos registros. A utopia é fortemente associada ao ideal, ao inatingível”.

devem crescer e que tudo está sob seus cuidados. Ele trabalha primeiramente com um arranjo feito em sua cabeça e depois o realiza. Ele força a sua concepção prévia, o seu enredo, incentivando o crescimento de certos tipos de plantas e destruindo aquelas que não são desejáveis, as ervas “daninhas”. É do jardineiro que tendem a sair os mais fervorosos produtores de utopias. Se ouvimos discursos que pregam o fim das utopias, é porque o jardineiro está sendo trocado, novamente, pela ideia do caçador. (BAUMAN, 2010:01)¹¹

A utopia não é um conceito unívoco. No campo da literatura ou da teoria política representa uma crítica ao *status quo* e o desejo, crença ou esperança de um futuro melhor. Para Bloch a utopia é o ideal da sociedade perfeita (determinismo); Para Plessner a utopia é o caminho sempre em curso, nunca se deixará de questionar e ter novas esperanças (contingência). Rawls refere-se a uma *utopia realista*¹² como a forma de efetivar mudanças pragmáticas e possíveis na sociedade. Nozick faz considerações críticas a respeito do utopismo, com várias referências à teoria rawlsiana, em relação à busca do melhor mundo possível.

3.2 Utopias e o melhor mundo possível

“O fato de ser impossível implantar, simultânea e permanentemente todos os bens sociais e políticos é uma triste condição da realidade humana”. (NOZICK, 2011: 383)

Nozick dedica ao tema da utopia a última parte de seu livro *Anarquia, Estado e Utopia*. O Estado mínimo que ele defende não é nenhuma utopia, apesar das virtudes que possui. Ele declara : “Seria de esperar, portanto, que o estudo rigoroso da teoria utópica fosse mais do que suficiente para realçar os defeitos e as fraquezas do Estado mínimo como objetivo da teoria política” (2011: 383). A busca da polis, da cidade, do Estado ideal leva à pergunta sobre a existência do melhor mundo possível. Esta questão de Nozick é feita pelos utópicos e também pelos não utópicos ao longo dos tempos. Para Paul Ricoeur (1999) a utopia atua como representação na estrutura simbólica das sociedades.¹³

¹¹ Entrevista de Bauman a Dennis de Oliveira, Revista Cult: Fonte: <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/entrevista-zygmunt-bauman/>

¹² John RAWLS, *The Law of Peoples*, 1999)

¹³ BRUNETTO, G. (2014: 52): “Toda a realidade implica em uma interpretação por meio de imagens e de representações. Tanto a ideologia como a utopia relacionam-se à realidade social. A ideologia aponta para a realidade presente. A utopia projeta a imaginação para além do real, como nas obras clássicas *A República*, de Platão, *a Utopia*, de Thomas Morus, e *A Cidade do Sol*, de Tommaso Campanella”.

“...mundos são criados, as pessoas os deixam, criam novos mundos, e assim por diante. Será que o processo continuará indefinidamente? Todos os mundos são efêmeros, ou há alguns estáveis nos quais toda a população original resolve permanecer?”
(NOZICK, 2011: 385)

Depreende-se desta declaração de Nozick que a estabilidade seria quesito necessário para uma sociedade na qual todos gostariam de ficar. O que caracteriza os “mundos estáveis”? Eles devem satisfazer as condições desejáveis de modo que os seus habitantes não almejem outra forma alternativa para viver. Há vários mundos alternativos possíveis, desde as múltiplas associações onde cada um pode ingressar de acordo com as características e identificação, o mercado da livre-concorrência, as sociedades onde a migração é aceita ou negada (Nozick qualifica de “Berlim Oriental” o lugar onde alguns não tem permissão para emigrar); em alguns modelos as pessoas podem ingressar e abandonar por outros, nem sempre isso acontece. São mundos reais, e o questionamento é se há um modelo estável de sociedade.

Nozick faz referência a esses vários tipos de sociedades para mostrar as diferenças entre os mundos reais, os mundos desejáveis e possíveis. Afirma que nas sociedades reais diferentes experiências utópicas podem ser tentadas, e chama de *arcabouço* os detalhes e virtudes desse sistema (2011: 395). Para Nozick a utopia é o ponto de convergência de níveis diferentes de aspiração e por esse motivo deve haver diversos posicionamentos teóricos que conduzem a ela¹⁴. A sua argumentação é clara com relação à defesa da liberdade individual e das diferenças entre as pessoas, apesar de suas semelhanças. Cultivam formas de vida e valores diversos. E são complexas. Portanto, várias comunidades podem surgir desses diversos tipos de vida.

“Wittgenstein, Elizabeth Taylor, Bertrand Russell, Thomas Merton, o iogue Berra, Allen Ginsburg, Harry Wolfson, Thoreau, Casey Stengel, o rabino Lubavitcher, Picasso, Moisés, Einstein, Hugh Heffner, Sócrates, Henry Ford, Lenny Bruce, Baba Ram Dass, Gandhi, Sir Edmund Hillary, Raymond Lubitz, Buda, Frank Sinatra, Colombo, Freud, Norman Mailer, Ayn Rand, o barão Rothschild, Ted Williams, Thomas Edison, H. L. Mencken, Thomas Jefferson, Ralph Ellison, Bobby Fischer, Emma Goldman, Peter Kropotkin, você e seus pais. Será que há um tipo de vida que seja melhor para todas essas pessoas... A ideia de que só existe uma resposta satisfatória...uma sociedade que seja a melhor para todos viverem, parece algo inacreditável para mim.” (NOZICK, 2011: 400/401)

¹⁴ “Entre os vários mundos utópicos, encontramos o mundo regido pelos reis-filósofos de A República, de Platão (384aC); a Cristianópolis, de Johan Valentin Andreae (1619); a “New Atlantis”, de Francis Bacon; na ilha mística de Bensalem (1626); o Mundus Alter et Idem, de Joseph Hall e suas críticas à igreja católica (1605); a Nova Solima, de Samuel Gott, onde o universo é um grande útero (1648); o Reino de Macaria, de Samuel Hartlib (1641)” (BRUNETTO, 2014: 52).

Diante dessa declaração fica claro que Nozick não acredita que se pode obter um consenso geral porque não existe um único tipo de comunidade. A utopia será o resultado de várias, diferentes e antagônicas utopias, a utopia é um arcabouço para as utopias. Ele classifica três posicionamentos utópicos: o utopismo imperialista (com a imposição de um modelo para todos), o utopismo missionário (com o convencimento de um modelo para todos) e o utopismo existencialista (com a expectativa da existência de um modelo de comunidade). Suas objeções aos modelos utópicos - à teoria da justiça rawlsiana em especial - residem tanto nos meios como nos fins. Quanto aos meios, os utópicos acreditam que por meio de ações voluntárias as comunidades serão estimuladas a agir em busca do ideal utópico, supõem que as pessoas irão ceder voluntariamente das posições porventura privilegiadas em que se encontrem, ou que as pessoas que detenham privilégios ilegítimos permanecerão impassíveis. Quanto aos fins, Nozick afirma que os utópicos (ele chama de utopistas) querem modificar toda a sociedade levando em consideração um projeto detalhado formulado de antemão como se a sociedade fosse algo rígido ou viesse a ser algo perfeito. Desconsideram completamente o fato de que em uma sociedade o funcionamento envolve o surgimento de determinados problemas pois as pessoas agem e as instituições atuam a partir e de acordo com determinados motivos e interesses (ou seja, ele não acredita na eficácia do véu de ignorância). Os utópicos ignoram que fatos, imprevistos, problemas e experiências de vida atuam sobre a vida real, e diante desse quadro limitam-se a levantar hipóteses otimistas sobre como evitar ou superar essas situações. Esta declaração é direta para Rawls:

“Os utopistas esperam convencer as pessoas, por meio de argumentos e de outros recursos racionais, de que o modelo ideal é desejável e justo, e de que seus privilégios especiais são injustos e incorretos, levando-os, com isso, a agir de maneira diferente”.
(NOZICK, 2011: 420).

Rawls, ao propor a posição original e um acordo geral sob o véu da ignorância não ignora e tampouco subestima todos esses aspectos, pelo contrário: é por perceber a possibilidade de uma justiça justa através de um contrato entre as partes que o véu da ignorância se torna necessário como meio para atingir tal fim.

“Se uma concepção de justiça não for inclinada a gerar seu próprio apoio, ou faltar-lhe estabilidade, esse fato não deve ser subestimado. Então uma diferente concepção de justiça pode ser preferida... O pressuposto diz apenas que as partes tem uma capacidade para a justiça num sentido puramente formal: levando todo o relevante em consideração, inclusive os fatos gerais da psicologia moral, as partes aderirão aos princípios eventualmente escolhidos... São racionais (as partes) no sentido que não entrarão em acordos que saibam não poder cumprir, ou só o possam com grande dificuldade.” (RAWLS, 1981: 124)

Nozick também considera *ingenuidade* do projeto utópico acreditar que por meio da cooperação voluntária será possível estabelecer a sociedade ideal, justa, equitativa. Dificilmente as pequenas comunidades poderiam superar a imensa pressão social, experiências isoladas estariam condenadas ao fracasso, e a dependência do comportamento voluntário seria um fator de total instabilidade. Para ele, “Há coisas que o indivíduo pode escolher por si e ninguém pode escolher em lugar do outro (2011: 427). Nozick não contesta a legitimidade do ideal utópico, mas a sua viabilidade. Para ele, os conflitos entre pessoas e comunidades são inevitáveis, não deve haver limites rígidos, inflexíveis, inalteráveis, ou qualquer forma que falte com o respeito aos direitos individuais – inclusive o direito de o indivíduo deixar uma comunidade ou ingressar em outra. Não há como planejar ou antecipar a comunidade desejada. As pessoas vivem em comunidades específicas, e é nelas que a sociedade possível imaginada deve se realizar. Em objeção à teoria de Rawls:

“...um traço constante do pensamento utópico é a ideia de que existe um conjunto de princípios suficiente evidentes para serem aceitos por todos os homens de boa vontade, precisos o bastante para oferecer orientação segura nas mais diferentes situações, claros o bastante para que todos possam compreender seus preceitos e completos a ponto de englobar todos os problemas que realmente venham a surgir”. (NOZICK, 2011: 425)

Considerações finais: O mundo tal como é e a utopia

Para Nozick o Estado mínimo é o único moralmente legítimo e tolerável ao tratar os indivíduos como invioláveis e não interferir na vida privada (em especial, na esfera do mercado) com igualdade civil, liberdade política e econômica.¹⁵ Poderia se objetar à consideração de Nozick ser também esta uma utopia. O desejado mundo onde o Estado efetivamente trate todos os indivíduos como invioláveis, com liberdade, igualdade, dignidade.

¹⁵ “Convenci-me de que a mudança econômica está a ter um profundo efeito não apenas nos nossos valores, mas também em nossas personalidades. Trinta anos de neoliberalismo, as forças do livre mercado e da privatização têm feito as suas vítimas, como pressão implacável. O Neoliberalismo meritocrático favorece certos traços de personalidade e penaliza os outros. A crise financeira em um nível macro-social (por exemplo, nos conflitos entre países da zona euro) mostra o que uma meritocracia neoliberal faz com as pessoas. Solidariedade torna-se um luxo caro e abre caminho para alianças temporárias, a preocupação principal sempre de extrair mais lucro do que seus concorrentes. A meritocracia neoliberal nos quer fazer crer que o sucesso depende do esforço individual e talentos, ou seja, a responsabilidade recai inteiramente sobre o indivíduo e as autoridades devem dar às pessoas o máximo de liberdade possível para atingir esse objetivo. Para aqueles que acreditam no conto de fadas de livre escolha, auto-governo e auto-gestão estas são as mensagens políticas proeminentes, especialmente se eles parecem prometer liberdade. O sociólogo Zygmunt Bauman ordenadamente resumiu o paradoxo da nossa época como: "Nunca estivemos tão livres. Nunca nos sentimos tão impotentes". Paul Verhaeghe Fonte: The Guardian, em 29/09/2014 http://www.theguardian.com/commentisfree/2014/sep/29/neoliberalism-economic-system-ethics-personality-psychopathicstic?CMP=fb_gu

Tampouco o Welfare State¹⁶ atende a esses princípios. A exclusão e a desigualdade social são dois dos maiores problemas nos Estados contemporâneos, notadamente em países que integram a União Europeia. Nozick refere-se à utopia do Estado mínimo com base na proteção da liberdade e dos direitos individuais mas não considera a relação entre direitos e deveres, já que uma sociedade não pode se construir somente ou com a preponderância dos direitos de uns sobre os dos outros, ou de todos contra todos. Como evitar a desigualdade, a exclusão social em um quadro onde prevalece o atomismo do mercado, a propriedade privada que não está à disposição de todos ainda que todos tenham direito à moradia, entre outros direitos básicos. A teoria política rawlsiana visa com o princípio da diferença a uma justiça distributiva em nível local. Utopia da justiça justa? Nesta perspectiva, Charles Beitz propõe que esse princípio seja aplicado no cenário político internacional. Para Beitz a política é um exemplo do estado de natureza hobbesiano. Uma nação nunca é auto-suficiente, uma fonte unitária de recursos. As nações são passíveis de serem alvo de sanções pacíficas, se necessário. Elas podem ter interesses comuns e portanto, firmar de modo racional acordos para o cumprimento de interesses comuns.

Com relação à busca do melhor dos mundos possíveis, da utopia da justiça justa e da efetivação de uma sociedade igualitária com respeito à liberdade das pessoas, existe um aspecto fundamental que não foi considerado na teoria de Rawls e tampouco nas críticas a ele feitas por Nozick – a violência. Dupuy refere-se à teoria da origem violenta da cultura humana desenvolvida pelo antropólogo René Girard, com base na teoria do desejo humano como desejo mimético. Por ser mimético, o desejo leva as pessoas a entrarem em conflitos, o desejo leva a rivalidades. Segundo Girard, a violência tem uma fonte passional: “A imitação do desejo

¹⁶ A questão de saber se o trabalho de baixa remuneração pode competir com o Estado de bem-estar gerou controvérsia nos últimos tempos. A pesquisa, publicada no site do Instituto de Pesquisa Económica e Social há dois anos sobre a diferença entre o bem-estar eo trabalho revelou que 44 por cento das pessoas com crianças pequenas estariam melhor no desemprego do que no emprego. As conclusões provocaram uma tempestade sobre a se o nosso sistema de bem-estar foi excessivamente generoso e um desincentivo ao trabalho. A troika também entrou na polémica, alegando que os pagamentos da previdência foram um desincentivo à aceitação de trabalho remunerado. Citaram números que indicavam a Irlanda com uma das mais altas taxas de substituição da Europa - o percentual do salário de uma pessoal se perder o emprego. Um novo estudo publicado pelo ESRI durante o verão fez outra descoberta surpreendente: cerca de 70 por cento das pessoas disseram que iriam escolher o trabalho ao invés dos benefícios do bem-estar social, mesmo em situações em que o trabalho paga menos. Fonte: <http://www.irishtimes.com/news/social-affairs/welfare-versus-work-does-it-pay-to-take-up-a-low-paid-job-1.1944722>

é ao mesmo tempo o motor do que a amizade oferece de melhor e do que o ódio tem de pior”¹⁷ Dupuy afirma:

“A “rivalidade mimética” é a figura de base que engendra todas as outras, que abrangem o conjunto das paixões más que agitam a humanidade desde a aurora dos tempos e que ameaçam hoje a sobrevivência mesma da espécie, pois se aliam a uma capacidade tecnológica sem precedente: inveja, ciúme, ressentimento, sadomasoquismo, individualismo exacerbado, ódio de si e dos outros. A teoria de Girard se apresenta como explicação universal tanto das disputas de recreio no pátio escolar quanto da rivalidade entre potências nucleares.”
(DUPUY, 2014: 01)

Neste cenário distópico onde justiça social e equidade parecem estar cada vez mais distantes da realidade, faz todo sentido a metáfora de Bauman sobre o caçador e o jardineiro, ou do jardineiro e do caçador. Assim como Bauman reitera a importância da utopia como o caminho para a transformação nas sociedades contemporâneas, Ricoeur declara ser a utopia vital para o próprio destino da política, é o que lhe dá a sua finalidade, a sua tensão, a sua esperança.

Referências

AVILÉS, Miguel Ángel R. & GÓMEZ, Patricia C. (Eds.) Los derechos humanos: La utopia de los excluidos. Madrid: Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas. Universidad Carlos III de Madrid. Dykinson, 2010.

BEITZ, Charles R. *Political Theory and International Relations*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1979.

BRUNETTO, Giancarla *A utopia antecipada: ação direta na educação em direitos humanos*. Lisboa: Ex-Libris, 2014.

DUPUY, Jean-Pierre *Ética e Filosofia da Ação*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. Capítulo 4 – Desigualdades justas? PP. 125-155; Capítulo 5 – A justiça social rara. O modelo individualista meritocrático. PP. 179 a 187.

MULLHALL, Stephen & SWIFT, *Adam Liberals & Comunitarians*. 2ed. Oxford: Blackell Publishers, 1996.

NOZICK, Robert *Anarquia, Estado, Utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NOZICK, Robert *Invariances: The Structure of the Objective World*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

OLIVEIRA, Pablo Camargo de *As críticas de Michael Sandel à Justiça como equidade de John Rawls: limites e incoerências do liberalismo deontológico*. In: Âmbito Jurídico, XVI, n. 117. Rio Grande, Out. 2013.

¹⁷Fonte: Jean-Pierre Dupuy Em 28/09/2014

http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/09/1522359-a-violencia-e-o-sagrado.shtml?fb_action_ids=866322916735322&fb_action_types=og.recommends&fb_source=other_multiline&action_object_map=%5B728738397181012%5D&action_type_map=%5B%22og.recommends%22%5D&action_ref_map=%5B%5D

RAWLS, John *Uma Teoria da Justiça*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, Coleção Pensamento Político n. 50, 1981.

REAL, Miguel *Nova Teoria do Mal. Ensaio de Biopolítica*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, Fev. 2012.

SANDEL, Michael *El liberalismo y los limites de la justicia*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2000.

WALZER, Michael *Spheres of Justice*. Oxford: Blackwell, 1983.